



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida, principal e acessórios, incluídos todos e quaisquer débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, relativos à competência do exercício de 2023.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos junto Instituto Nacional de Seguro Social- INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, até o valor de R\$ 3.172.473,43 referente ao período de março a setembro de 2023, mais encargos, multas e juros incidentes na data da renegociação.

Parágrafo único. O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no *caput* deste artigo, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser dividido de até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor inicial será corrigido pelos índices oficiais praticados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do termo de parcelamento referido no art. 1º desta lei.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam a despesa prevista nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó, 25 de outubro de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.

Assinado eletronicamente
ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
O conteúdo desta assinatura encontra-se em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Ass. sul
Nº 3453 na data 26/10/2023
Pág. 338

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019